



TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de etiquetas patrimoniais com a finalidade de identificar e tombar bens permanentes adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bauru.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição é indispensável para a que a Divisão de Patrimônio Mobiliário execute suas atribuições de acordo com o decreto municipal 11.185/2001, entre elas a de auxiliar o controle dos ativos fixos e físicos de um órgão público, facilitando a localização dos itens e a realização dos inventários.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 91

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresse, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
 - b) Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
 - c) Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
 - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (Anexo1).

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento OU da assinatura do contrato.

5.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado Central** sito na avenida cruzeiro do sul nº 21-52 Jd. Carvalho Bauru/SP – CEP 17030-743 , **em dias úteis**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

5.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;



Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

- 5.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 5.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.
- 6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).
- 6.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos – **somente no caso de prestação de serviços**:
- a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
 - b) No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.
 - c) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
 - d) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência. Os produtos que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.
- 7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação**

- a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATA E DA CONTRATANTE**8.1. Obrigações da Contratada:**

8.1.1 Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

8.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

8.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

8.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

8.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

8.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

8.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

8.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93.

8.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

8.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 19.1;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e, no caso de rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1, impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. AMOSTRAS

A licitante vencedora deverá, antes da confecção das placas, encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, ao Almoxarifado Central, em um prazo máximo de 30 dias as provas de cada item para análise e aprovação da qualidade de impressão e do material adesivo, as amostras devem totalizar 6 unidades: sendo 2 placas de policarbonato, 2 placas de alumínio e 2 placas modelo VOID, as amostras devem seguir as especificações descritas no anexo I; o item deverá ser analisado pelo setor de patrimônio que terá 10 dias para fornecer a resposta de aceitação ou recusa dos mesmos.

Danilo dos Santos Disessa
Agente Administrativo
Divisão de Patrimônio Mobiliário
Secretaria de Administração